



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 011/2023

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 009/2023, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.564.907,03 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e três centavos).

Em relação a suplementação na Secretaria Municipal de Educação, tal solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de criar-se o elemento de despesa **3.3.90.35.0000 - Serviços de consultoria**, o qual será utilizado para a contratação de serviços de consultoria para auxílio na reformulação do Plano de Cargos e Salários do magistério municipal, Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Salários.

Esta necessidade surgiu em decorrência da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022 que reestrutura o referido plano no funcionalismo público municipal.

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa **4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações**, na dotação da Secretaria Municipal de Mobilidade, visa a cobertura de despesas com obra de ampliação da base e construção da garagem do Corpo de Bombeiros, de acordo com as obrigações previstas no termo de convênio nº 136/2021, firmado entre o Corpo de Bombeiros e o Município de Marechal Cândido Rondon.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

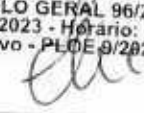
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 96/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:59
Legislativo - PLOE 9/2023




MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 009/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.564.907,03 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e três centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.006 – Secretaria Municipal de Educação		
02.006.12.122.0015.2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.35.0000 – Serviços de consultoria – Fonte 505.....	R\$	5.000,00
S o m a.....	R\$	5.000,00
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade		
02.020.06.182.0070.2096 – Manutenção do Corpo de Bombeiros		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511	R\$	1.559.907,03
S o m a.....	R\$	1.559.907,03
TOTAL	R\$	1.564.907,03
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 009/2023, de 02/03/2023 / Fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.004 – Secretaria Municipal de Administração	
02.004.04.122.0005.2009 – Manutenção e Conservação dos bens Móveis e Imóveis	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511	R\$ 1.559.907,03
S o m a.....	R\$ 1.559.907,03
02.006 – Secretaria Municipal de Educação	
02.006.12.365.0015.2019 – Manutenção de Educação Infantil	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 505 ..	R\$ 5.000,00
S o m a.....	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 1.564.907,03
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito